



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 79, de 5 de junho de 2021.*

*“Altera dispositivos do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 13 de junho de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, que instituiu novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º. Por força da prorrogação da vigência constante do *caput* do artigo anterior, o artigo 1º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Pelo período de 29 de maio de 2021 a 13 de junho de 2021, o “TOQUE DE RECOLHER”, previsto no Decreto nº 55, de 5 de abril de 2021, passa a ser das 17H00 às 05H00, em todo o território do Município de Batayporã, ficando, nestes horários, vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.*

*§ 1º. Os serviços de saúde, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolina, as indústrias, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias e similares poderão funcionar após o horário do toque de recolher, porém somente por meio dos serviços delivery (tele entrega).”*

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Por força do horário do toque de recolher ora estabelecido, todas as atividades e serviços poderão manter seu funcionamento, de segunda a sábado, no horário das 05H00 até as 17H00, e aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais somente poderão funcionar, os serviços de saúde, farmácias/drogarias, postos de gasolina, venda de gás, indústrias, mecânicas, borracharias, auto elétricas, restaurantes, deliveries de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados e sorveterias.*

*§1º. De segunda-feira a sábado, deverá ser dado prioridade ao funcionamento por meio dos serviços de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve), ficando autorizado aos estabelecimentos de alimentos e bebidas o consumo no local, desde que respeitados os protocolos de segurança, e as disposições do artigo 2º deste decreto, ou seja é vedado o consumo de bebida alcoólica no local;*



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§2º. *Aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais, o funcionamento das farmácias/drogarias, vendas de gás e aos estabelecimentos de alimentos e bebidas (restaurantes, deliveries de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados, bares e sorveterias, e congêneres) somente poderá ser realizado apenas pelos serviços de delivery (tele entrega) e drive thru ( comprar o produto sem sair do carro ou sem adentrar no estabelecimento), vedado o consumo no local.”*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 5 de junho de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**